



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

RECEBIDO
24/03/2019
[Handwritten signature]

Processo Legislativo nº 64/2019

Projeto de Lei nº 2.353 de 13 de setembro de 2019

Autoria do Poder Executivo

Parecer: 40/2019 - AJ

O projeto de Lei nº 2.353 de 13 de setembro de 2019 de autoria do Poder Executivo requer a autorização do Poder Legislativo para realizar a contratação em caráter temporário, e por excepcional interesse público de 01 (um) monitor de educação infantil para atuar na escola de educação infantil Arco Iris – EMEI.

Assim, nosso ordenamento jurídico traz como normativa norteadora para a investidura de cargo público o concurso, pois a Constituição Federal em determina que a investidura para os cargos públicos ou emprego público se dê através de concurso público, conforme determina o artigo 37 II da CF, ao dizer:

Art. 37 II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre;

O Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência, acessibilidade e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

Contudo, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, prevê outra forma de admissão de agentes públicos diversa do provimento de cargo efetivo, do preenchimento de empregos públicos mediante concurso público e diversa da nomeação para cargos em comissão. Trata-se da **contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público**. Assim reza a Constituição:

Art. 37 IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

A contratação temporária configura permissivo constitucional de exceção, vinculado à existência de regulamentação própria e adstrita às condições fixadas na Constituição que autorizam sua efetivação, sendo eles: a caracterização da necessidade temporária, o excepcional interesse público e o prazo determinado da contratação.

A Lei Orgânica Municipal autoriza a contratação por tempo determinado e para atender a necessidade de excepcional de interesse público, assim determinado em seu artigo 91:

Art. 91 A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Conforme, consta na justificativa enviada pelo o Poder Executivo, a contratação se necessária tendo em vista que houve remanejamento de monitores na escola de educação infantil e é necessário ter mais 01 (um) monitor de carga horária de 30 (tinta) horas semanais para atender a turma do maternal 2.

Para tais contratações o Executivo informa que seguirá a ordem classificatória e homologado do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de monitor de educação infantil em vigor.

A educação é uma obrigação do Poder Público e proporcionar os meios para a sua efetivação é seu dever legal, desta forma com a contratação emergencial o Poder Executivo adota medidas a fim de sanar a carência de monitor.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo os princípios Constitucionais da Administração Pública e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 19 de setembro de 2019.


Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883